

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000489/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062057/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200458/2023-41
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO, CNPJ n. 09.112.236/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Farmacêuticos do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Sobre os salários de todos empregados da instituição empregadora representados por este Sindicato, em vigor no dia 01/01/2022 serão aplicados um reajuste de 6% (seis por cento), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro. O pagamento dos valores retroativos a janeiro a setembro de 2023 será feito em 6 (seis) parcelas mensais, iguais, e subsequentes sendo a primeira juntamente com o salário do mês de outubro de 2023 e as demais consecutivamente.

Parágrafo Primeiro. Não haverá pagamento retroativo ao ano de 2022.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica acordado que os salários dos farmacêuticos serão pagos mediante recebimento de contracheque com as discriminações das verbas salariais recebidas e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, durante período não seja inferior a 15 (quinze) dias, de forma ininterrupta, função de outro empregado que perceba salário superior, será garantido igual salário do substituído durante a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo das 50% às duas primeiras, 70% a partir de três horas e 100% nos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos farmacêuticos plantonistas, um acréscimo de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora diurna do salário básico do trabalhador na forma do art. 73 da CLT, sempre que o seu plantão recair à noite, (22:00 horas às 05:00 horas da manhã seguinte), a título de adicional noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Os empregados farmacêuticos terão direito ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo, a título de adicional de insalubridade, ressalvando-se apenas os profissionais que trabalham no setor de quimioterapia que receberão adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único – Relativamente aos farmacêuticos que executam seus serviços no setor de quimioterapia e que percebam, na data de assinatura deste Acordo Coletivo, adicional de insalubridade calculado sobre o salário base, conforme convencionado no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2021, será preservado tal direito, da mesma forma que tal direito será preservado para farmacêuticos contratados antes da data de início de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2021 e que passem, posteriormente, a exercer seus serviços no setor de quimioterapia. Todavia, relativamente aos farmacêuticos contratados a partir da vigência deste Acordo Coletivo, o adicional de insalubridade seguirá a disposição contida no *caput* desta cláusula, ou seja, mesmo

trabalhando no setor de quimioterapia do hospital, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-mínimo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por justa causa, por iniciativa do empregador, será comunicada por escrito, constando a disposição legal em que enquadra a falta cometida

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

Fica vedado ao Hospital Napoleão Laureano exigir do farmacêutico o exercício de atividades que não estejam contratualmente definidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE

Fica assegurado a empregada gestante o direito a estabilidade provisória, a partir de sua gestação, até 90 (noventa) dias após a licença legal.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA CATEGORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego a todos os farmacêuticos durante os primeiros 30(trinta) dias da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos farmacêuticos e bioquímicos poderá ser passível de flexibilização, mediante acordo do empregado e empregador, desde que obedecido o limite mínimo de 20 (vinte) horas e o máximo de 40 (quarenta) horas por semana, correspondendo a uma jornada diária de 4 (quatro) e 8 (oito) horas, respectivamente, ficando a remuneração do profissional proporcional à jornada efetivamente cumprida.

Parágrafo Primeiro – Respeitados os limites de jornada de trabalho destacados no parágrafo anterior, poderá o empregado reduzir a jornada do horário de trabalho, com respectiva redução do salário na mesma proporção, desde que não prejudique o regular funcionamento da instituição, solicitando por escrito, não podendo ficar o salário nunca inferior ao mínimo legal.

Parágrafo Segundo – Em casos excepcionais, para os empregados contratados para o regime de 36 (trinta e seis) horas semanais, será permitida a adoção da seguinte jornada de trabalho: 4 (quatro) dias com 6 (seis) horas diárias, mais 1 (um) dia com 12 (doze) horas de prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – Para que seja considerada válida a adoção do regime de jornada de trabalho estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser observado o seguinte:

I. O dia para cumprimento da jornada de trabalho de 12 (doze) horas deverá ser, impreterivelmente, uma “sexta-feira”, de modo que o empregado possa ficar dois (02) dias consecutivos sem trabalho;

II. Este regime somente será válido mediante a assinatura de termo de autorização individual, a ser firmado pelo empregado e empregador, com o aval do sindicato.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS E SINDICAIS

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos decorrentes de participação em Congressos, Seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, quando estes não ultrapassem 03 (três) dias, de Assembleias Gerais do seu Sindicato ou Órgão da categoria.

Parágrafo Primeiro – As ausências citadas no *caput* desta Cláusula deverão ser comunicadas ao Estabelecimento de Saúde com 15 (quinze) dias de antecedência, e serão garantidas desde que não haja prejuízo para o serviço, com exceção dos Estabelecimentos que tenham apenas 01(um) farmacêutico, que dependerá de negociação entre partes.

Parágrafo Segundo – *Poderá o empregador abonar as faltas para participação em cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação que se prestem ao aprimoramento profissional, ficando, contudo, a critério exclusivo do empregador o abono ou não das faltas, a ser analisado, previamente, caso a caso.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO PARA ABONO DE FALTA

O empregado que faltar ao serviço por motivo de doença, tem que entregar ao Setor Pessoal o respectivo Atestado Médico comprobatório da doença no prazo, máximo de improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término do atestado, sob pena de não abonar a falta ao serviço.

Parágrafo Único. Independentemente do prazo estipulado nesta cláusula, com vistas a garantir a devida ciência e organização da empresa, caberá ao empregado, tão logo obtenha o respectivo atestado médico, providenciar o seu envio, por WhatsApp, e-mail ou fisicamente, para a chefia do respectivo setor e/ou ao Setor de Pessoal da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TROCA DE PLANTÃO OU TURNO

Fica garantido ao empregado, em caráter justificável e esporadicamente o direito de fazer a troca de plantões com colegas que exerçam a mesma função com limite de 03 (três) trocas mensais de turno ou plantão, sem prejuízo para a empresa, desde que haja comunicação prévia, por escrito, ao empregador e autorização formal deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção do regime de revezamento de trabalho na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga (12 x 36) com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Único. Este regime fica autorizado apenas para o trabalho noturno e limitado a 12(doze) plantões nos meses de 30(trinta) dias, e 14(quatorze) plantões, quando o empregado estiver escalado para plantão no primeiro dia do mês nos meses de 31(trinta e um) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O banco de horas é o instrumento escolhido, dando-se a compensação através da folga dos trabalhadores, considerando-se para cada hora em excesso uma hora de folga, devendo ser observado o acúmulo da quantidade de uma jornada diária a fim de empregado possa gozar de uma folga diária integral. O sistema de compensação não poderá prejudicar o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e repouso semanal remunerado, ficando assegurado a abrangência dos trabalhadores constantes na empresa.

Parágrafo Único – A utilização do Banco de Horas com Regime Compensatório se dará independentemente de acordo individual com cada trabalhador e obedecerá à regulamentação abaixo:

I. Acaso ocorra da Empresa, por questões do seu interesse, liberar e/ou suspender a atividade laboral, os empregados não sofrerão prejuízo de qualquer ordem, computando-se a jornada mesmo que interrompida, com que se trabalhada fora.

II. As horas trabalhadas ou os minutos acima de cinco, antes ou após a jornada normal de trabalho, também serão consideradas como extras, e levadas a crédito do Banco de Horas, podendo ser compensadas nos termos desta cláusula.

III. A apuração das horas em excesso dar-se-á impreterivelmente no período trabalhado de 60 (sessenta) dias, dando-se a compensação, mediante a concessão de folgas nos 30 (trinta) dias subsequentes, de forma a adequar a vontade manifesta do empregado, sem causar prejuízos ao atendimento dos serviços da empregadora.

IV. Na hipótese de impossibilidade da Empresa cumprir os prazos acima estabelecidos, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento),

70%(setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme estabelecido na Cláusula Sexta, deste Acordo.

V. Na execução do presente Regime, o empregador obriga-se a emitir relatório trimestral de crédito/débito das horas assim realizadas pelos trabalhadores, disponibilizando lhes cópia para acompanhamento, e mantendo-os a disposição do órgão de fiscalização do Ministério do Trabalho Emprego, bem como do Sindicato da Categoria. Estes relatórios deverão ser assinados pelo empregado e por representante do empregador, de modo a atestarem a veracidade das quantidades de horas de créditos ou débito.

VI. Ocorrendo o termo da vigência do banco de Horas, todas as horas não compensadas serão convertidas em extraordinárias e pagas no mês seguinte ao do termo, com acréscimo sobre o valor da hora normal conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Acordo.

VIII. Ocorrendo extinção do contrato de trabalho antes do termo da vigência do Banco de Horas aqui instituído, todas as horas serão convertidas em extraordinárias, e pagas juntamente com Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com acréscimo sobre o valor da hora normal conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Poderá o empregado até 20 (vinte) dias antes do período do gozo de férias, converter a 10 (dez) dias em abono pecuniário, mediante solicitação por escrito ao empregador, desde que haja a expressa anuência deste.

Parágrafo único. A prerrogativa de conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário é garantida ao empregado. Porém, para isso, deverá o empregado requerer o abono de até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. Além disso, o empregador, por questões financeiras, pode negar esta conversão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados farmacêuticos, os equipamentos de proteção individual, de acordo com a natureza da atividade desenvolvida.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará dos empregados representados pelo Sindicato Laboral, a título de Contribuição Negocial, mediante autorização expressa, de uma só vez, no mês R\$ 214,10 dos farmacêuticos não filiados ou inadimplentes e R\$ 53,52 dos farmacêuticos filiados que estiverem adimplentes com as obrigações

financeiras, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail.

Parágrafo primeiro – A empresa informará a relação de empregados farmacêuticos ao Sifep. A partir dessa relação, o Sifep informará a empresa quais os empregados estão filiados e adimplentes com as obrigações financeiras da entidade, para efeito do desconto indicado no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – O Sifep assume a responsabilidade pelo reembolso das empresas, inclusive quanto aos honorários advocatícios, caso sejam demandadas por empregado quanto ao desconto efetuado, desde que devidamente informado pela empresa demandada sobre a ação a que responde, para que a entidade sindical possa intervir no processo como terceiro interessado e possa exercer o direito de defesa ao referido desconto nos autos do próprio processo.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento mês) sobre o valor devido à título de contribuição negocial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;

Parágrafo quarto – A empresa fica isenta de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição em questão e seu repasse ao sindicato laboral, devendo o empregado procurar diretamente o sindicato dos farmacêuticos para quaisquer esclarecimentos e reembolso e multas eventuais ou qualquer outra penalidade financeira aplicada, a título que for, a empresa, que será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos farmacêuticos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

As empresas comunicarão ao Sindicato da categoria profissional os nomes e inscrições no Conselho Regional de Farmácia dos farmacêuticos sempre que for requisitado, que prestam serviços no estabelecimento, e motivo das possíveis dispensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

Os Estabelecimentos de Saúde se comprometem a manter um local visível e de fácil acesso para colocação de cartazes, notificações, editais, publicações e correspondências do Sindicato endereçadas aos seus empregados, ficando vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade Sindical da categoria profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das Ações de Cumprimento do presente Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR INFRAÇÃO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Instrumento Normativo importará na aplicação de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário vigente à época do pagamento por cada cláusula descumprida, devida pela parte infratora em favor da outra, independentemente de qualquer procedimento judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação da Legislação Ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais subsistirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo em Dissídio Coletivo, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro – Fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT, condicionada à concordância e aprovação expressa e formal de ambas as partes acordantes.

Parágrafo segundo – O SIFEP se compromete a apresentar à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base a pauta de reivindicações para o próximo acordo.

Parágrafo terceiro – transcorridos 40 (quarenta) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que tenha sido celebrado o acordo, fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal.

}

SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA

MARCELO PINHEIRO DE LUCENA FILHO
DIRETOR
FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.